



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.950, DE 15 DE JULHO DE 2024

"TORNA OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DE MONITORES LOCAIS DE ECOTURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento por monitores locais de ecoturismo em todas as atividades turísticas realizadas no território do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, integralmente inserido na APA Federal Bacia do Paraíba do Sul.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se monitor local de ecoturismo o profissional devidamente capacitado e registrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Monteiro Lobato, apto a guiar e orientar turistas em atividades ecoturísticas na região.

Art. 3º É vedada a realização de atividades turísticas sem a presença de monitor local de ecoturismo de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de julho de 2024.


Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de julho de 2024.


Gigliola Corrã da Silva
- Escriturária -